



ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Dispõe sobre a permissão de veículos que transportem pessoas com deficiência (PCD), extensivo a pais ou responsáveis, a fazer uso das faixas exclusivas de ônibus no âmbito do Município de Teresina, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE TERESINA, Estado do Piauí,

Faço saber que o Plenário da Câmara Municipal de Teresina aprovou e, eu, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica autorizado o uso das faixas exclusivas de ônibus, no âmbito do Município de Teresina, por veículos particulares destinados ao transporte de pessoas com deficiência, desde que devidamente cadastrados no órgão competente.

Parágrafo único. A autorização se estende a pais, mães ou responsáveis legais que estejam transportando pessoas com deficiência, mediante a apresentação de documento comprobatório.

Art. 2º A credencial para o transporte de pessoas com deficiência será emitida pela Superintendência Municipal de Transporte e Trânsito (STRANS), mediante a apresentação de documento comprobatório ou carteirinha que ateste a condição, e deverá ser fixada em local visível no veículo autorizado e devidamente cadastrado.

Art. 3º A autorização para o uso das faixas exclusivas de ônibus por pais, mães ou responsáveis legais que transportem pessoas com deficiência será concedida mediante cadastro prévio junto ao órgão competente, com a apresentação de documentação comprobatória da relação parental ou da responsabilidade legal.

Art. 4º Fica garantida a isenção de multas de trânsito aplicadas em decorrência do acesso às faixas exclusivas de ônibus.





ESTADO DO PIAUÍ
Câmara Municipal de Teresina
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

A CÂMARA MUNICIPAL DE TERESINA. LEI Nº _____ DE _____ DE _____

APROVA:

Art. 4º Fica garantida a isenção de multas de trânsito aplicadas em decorrência do acesso às faixas exclusivas de ônibus.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará a presente Lei, no que couber.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Revogam-se as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Teresina, 12 de março de 2025.

Vereador **ENZO SAMUEL ALENCAR SILVA**
Presidente da Câmara Municipal de Teresina

Vereadora **FERNANDA GABRIELLY COSTA GOMES**
1ª Secretária

Vereadora **ELZUIL ALVES CALISTO**
2ª Secretária

